



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 135/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE MEDIDAS DIVERSAS, PARA USO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, e, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 02.876.710/0001-05 com sede à Av. Zilda Seixas Amaral, nº 2010, Bairro Parque Industrial Norte, Apucarana, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador, o Sr. EDISON JAIR DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº. 557.101/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 149.641.049-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 26 de julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Serviço	Marca	Uni	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
5	Recauchutagem em pneu 1400 X 24	Rinaldi	svç	12	822,00	9.864,00
7	Recauchutagem em pneu 17.5 X 25	Rinaldi	svç	14	1.042,00	14.588,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 24.452,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, pelo fornecimento dos Itens 05 e 07, objetos do Edital acima mencionado, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 28 de julho de 2010 à 27 de janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
401	12	361	12	2	012	33903919	1213	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Manutenção e conservação de veículos
401	12	361	12	2	016	33903919	1569	1000	Recursos ordinários - Livres	Manutenção e conservação de veículos
401	12	361	12	2	016	33903919	1103	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Manutenção e conservação de veículos
601	20	122	14	2	031	33903919	1219	1000	Recursos ordinários - Livres	Manutenção e conservação de veículos
601	20	122	14	2	031	33903919	1220	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Manutenção e conservação de veículos
701	15	451	15	2	050	33903919	1222	1000	Recursos ordinários - Livres	Manutenção e conservação de veículos
701	15	451	15	2	050	33903919	1223	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Manutenção e conservação de veículos
701	26	782	15	2	056	33903919	1226	1000	Recursos ordinários - Livres	Manutenção e conservação de veículos
701	15	451	15	2	050	33903919	1227	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Manutenção e conservação de veículos
100 1	10	301	17	2	070	33903919	1232	1303	Saúde - Receitas vinculadas - EC (29/00 - 15%)	Manutenção e conservação de veículos
100 1	10	301	17	2	070	33903919	1233	1000	Recursos ordinários - Livres	Manutenção e conservação de veículos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral e de forma fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) Utilizar material da banda de rodagem na recauchutagem de primeira qualidade e em conformidade com a norma NBR 6089;
- c) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- d) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- e) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- f) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Marcelo Alves Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe de Setor de Manutenção e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17. de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



do Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

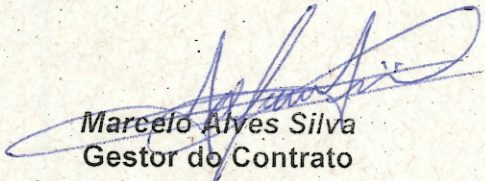
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

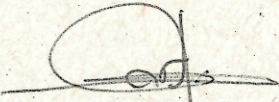
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

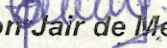
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

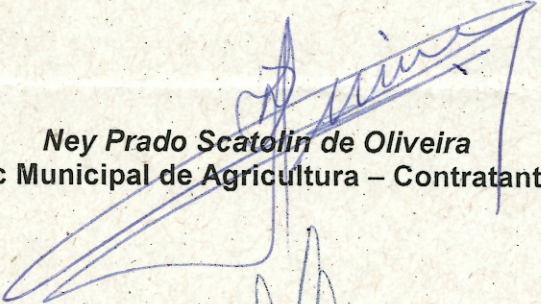
Ribeirão Claro-Pr, 26 de julho de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

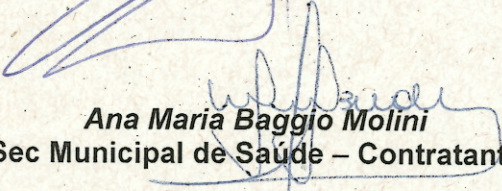

Marcelo Alves Silva
Gestor do Contrato

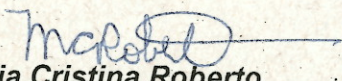

Carlos Alberto Rodrigues
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante



Edison Jair de Mello
Reconor Recapagem de Pneus Ltda -
Contratada



Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Municipal de Agricultura – Contratante

Testemunhas:


Ana Maria Baggio Molini
Sec Municipal de Saúde – Contratante


Maria Cristina Roberto
Séc. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer – Contratante


Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

TRIBUNAL DO VALE

Quarta-feira, 1º de setembro de 2010

Atas&Editais | B-5

Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, §1º, art.43

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO 2010		ARRECADAÇÃO NO PERÍODO EXERCÍCIO 2010	
(I) - Valor previsto para fonte.....	1.432.326,00	(IV) - Arrecadado no período de janeiro a julho.....	1.265.251,55
(II) - Provável excesso de arrecadação verificado para o período.....	912.826,93	(V) - Arrecadação projetada para o período de agosto a dezembro.....	1.079.901,38
Total (III) = (I + II)	2.345.152,93	Total VI = (IV + V)	2.345.152,93
(VII) - Excesso de arrecadação utilizado no período.....	120.000,00		
Provável excesso de arrecadação verificado para o exercício (excesso disponível) = (II - VII).....	792.826,93		
VALOR DO EXCESSO A SER UTILIZADO	9.647,00		
SALDO	783.179,93		

FONTE DE RECURSO: 117 - MDE/PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar
Período de Verificação - JANEIRO A JULHO/2010

Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, §1º, art.43

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO 2010		ARRECADAÇÃO NO PERÍODO EXERCÍCIO 2010	
(I) - Valor previsto para fonte.....	33.255,00	(IV) - Arrecadado no período de janeiro a julho.....	49.688,68
(II) - Provável excesso de arrecadação verificado para o período.....	78.910,78	(V) - Arrecadação projetada para o período de agosto a dezembro.....	62.477,10
Total (III) = (I + II)	112.165,78	Total VI = (IV + V)	112.165,78
(VII) - Excesso de arrecadação utilizado no período.....	0,00		
Provável excesso de arrecadação verificado para o exercício (excesso disponível) = (II - VII).....	78.910,78		
VALOR DO EXCESSO A SER UTILIZADO	28.800,00		
SALDO	50.110,78		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2010 - (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal.

Contratada: RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA
CNPJ/MF: 02.876.710/0001-05

Valor: R\$ 24.452,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS
Vigência: 28 de julho de 2010 a 27 de janeiro de 2011.

Assinatura: 28 de Julho de 2010

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para serem utilizados em obras de ampliação do Prédio da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro Ensino Fundamental, deste município de Ribeirão Claro.

Contratada: BERTINATTI & FERNANDES LTDA-ME
CNPJ/MF: 03.357.629/0001-81

Valor: R\$ 3.034,40 (Três mil, trinta e quatro reais e quarenta e centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS
Vigência: 06 de agosto de 2010 a 05 de janeiro de 2011.

Assinatura: 06 de agosto de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR

REF. LEILÃO Nº 02/2010
CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a adjudicação e homologação dos objetos alienados no processo licitatório Leilão nº 02/2010, de 16 de agosto de 2010, vimos por meio deste CONVOCAR os arrematadores Haroldo Parmezan, Lourival dos Santos, Lillian Edina Maciel de Laet, Ricardo Tramontin Bordignon, Roberto Pigurim, Elton Eber Gomes, Enilzio Pereira Cordeiro, Ozair Antonio Gouveia e Braz Bonifácio de Abreu a comparecerem no prazo de 5 (cinco) dias corridos, na sede da Prefeitura Municipal de Quatigú, sita à Avenida Dr. João Pessoa, nº 1.300 Centro, para assinatura do instrumento contratual.

Quatigú-PR, em 31 de agosto de 2010.

EFRAIM BUENO DE MORAES

Prefeito Municipal